



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2161/2025.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2025.

Processo nº **0803644-32.2025.8.19.0067**,
ajuizado por

De acordo com o laudo médico emitido em 16 de abril de 2025 (Num. 192139884 - Pág. 22), trata-se de Autor com **sequela de acidente vascular cerebral, escaras de decúbito** e em uso de **traqueostomia e gastrostomia**. Atualmente, apresenta quadro clínico estável e em uso de **atropina 1mg/mL solução oftálmica, azitromicina 500mg, risperidona 2mg, ácido fólico 5mg** (Afopic®), **sulfato ferroso 40mg** (Ferronil®), **salbutamol 100mcg spray** (Aerodini®), **cilostazol 50mg**, **sulfadiazina de prata pomada, domperidona 10mg, pantoprazol 20mg, fenitoína 100mg, ácido acetilsalicílico 100mg** (Salicetil®), **atenolol 50mg** e **óleo mineral**. Foram relatadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **L89 - úlceras de decúbito; Z93.0 - traqueostomia; Z45 – ajustamento e manuseio de dispositivo implantado; I61 – Hemorragia intracerebral; J15 - pneumonia bacteriana não classificada em outra parte; N39.0 - Infecção do Trato Urinário (ITU) de localização não especificada** (Num. 192139884 - Pág. 23).

O **acidente vascular encefálico** (AVE) ou **cerebral** (AVC) foi definido pela *World Health Organization* (WHO) como sendo uma disfunção neurológica aguda, de origem vascular, seguida da ocorrência súbita ou rápida de sinais e sintomas relacionados ao comprometimento de áreas focais no cérebro¹. O AVE **provoca alterações e deixa sequelas**, muitas vezes incapacitantes relacionadas à marcha, aos movimentos dos membros, à espasticidade, ao controle esfíncteriano, à realização das atividades da vida diária, aos cuidados pessoais, à linguagem, à alimentação, à função cognitiva, à atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global². Sintomas urinários ocorrem em 45% das mulheres pós AVCI³.

Frente ao exposto, considerando que não houve detalhamento das sequelas apresentadas pelo Autor que possibilite uma correlação com o plano terapêutico proposto, recomenda-se a emissão de documento com **descrição do quadro clínico completo da Autor, esclarecendo quanto a presença de patologias prévias que culminaram no AVC, bem como detalhamento das sequelas apresentadas**. Desta forma, será possível inferir, de forma técnica e segura, a respeito da indicação dos pleitos em questão, bem como sobre a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS.

Quanto aos pleitos **sulfadiazina de prata pomada¹** e **cilostazol²** informa-se que **possuem indicação** para o tratamento das **úlceras de decúbito e prevenção da recorrência do AVC**.

Com relação ao fornecimento no âmbito do SUS, destaca-se que:

¹ Bula do medicamento sulfadiazina de prata por Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda. Disponível em: <<https://www.cristalia.com.br/produto/407/bula-profissional>>. Acesso em: 31 maio 2024.

² Bula do medicamento cilostazol por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://www.ache.com.br/arquivos/BU%20CILOSTAZOL%20500MG100MG%20COM%204977100.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2025.



- **Azitromicina 500mg, ácido fólico 5mg, sulfato ferroso 40mg, ácido acetilsalicílico 100mg, atenolol 50mg, fenoitoina 100mg e óleo mineral** encontram-se elencados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2012) do Município de Queimados para o atendimento da atenção básica. A representante legal do Autor deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.
- **Salbutamol 100mcg** é fornecido gratuitamente pelo **Programa Farmácia Popular do Brasil**^{3,4} para pacientes com asma. Contudo, com base nos documentos médicos, não é possível inferir se o Autor perfaz os critérios de inclusão. Em caso afirmativo, para acesso, a representante legal do Autor deve comparecer a um estabelecimento credenciado, identificado pela logomarca do Programa Farmácia Popular do Brasil, apresentando documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF; e receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares.
- **Atropina 1mg/mL solução oftálmica, sulfadiazina de prata pomada, cilostazol 50mg, domperidona 10mg e pantoprazol 20mg** não integram uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma de suas esferas de gestão.
- **Risperidona 2mg** está padronizado pela Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica** (CEAF), pertencendo ao Grupo 1B^{5,6} (*medicamento financiado pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal*), desde que garantidas as linhas de cuidado definidas no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Contudo, o seu fornecimento não está autorizado para as doenças declaradas para o Autor, inviabilizando seu recebimento por via administrativa.

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁷, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%⁸:

- **Atropina 1mg/mL solução oftálmica** – frasco com 5mL R\$ 5,96
- **Azitromicina 500mg** – 3 comprimidos R\$ 14,75
- **Risperidona 2mg** – 10 comprimidos R\$ 8,95

³ Programa Governo Federal que visa complementar a disponibilização de medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde, por meio de parceria com farmácias da rede privada.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular/codigos-de-barras/2025/lista-de-medicamentos-pfpb-ean-fevereiro-2025.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2025.

⁵ Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1554, de 30 de julho de 2013. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1554_30_07_2013.html>. Acesso em: 31 maio 2025.

⁶ Ministério da Saúde. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENOME 2022). Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/20220128_rename_2022.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 31 maio 2025.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível

em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyliwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 31 maio 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Ácido fólico 5mg** (Afopic[®]) – 20 comprimidos R\$ 6,46
- **Salbutamol 100mcg** (Aerodini[®]) – 200 acionamentos R\$ 24,98
- **Cilostazol 50mg** - 8 comprimidos R\$ 2,52.
- **Sulfadiazina de prata pomada** – bisnaga com 15g R\$ 6,98.
- **Domperidona 10mg** - 30 comprimidos R\$ 10,28.
- **Pantoprazol 20mg** - 7 comprimidos R\$ 18,78.
- **Fenitoína 100mg** – 25 comprimidos R\$ 4,91.
- **Ácido acetilsalicílico 100mg** (Salicetil[®]) – 200 comprimidos R\$ 24,17.
- **Atenolol 50mg** – 30 comprimidos R\$ 3,43.
- **Sulfato ferroso 40mg** – 50 comprimidos R\$ 9,20.

É o parecer.

À 2^a Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TASSYA CATALDI CARDOSO
Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02